

Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

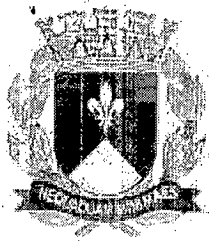
PROCESSO Nº 044/2.022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067 /2.022.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.
4. DO VALOR DO CONTRATO.
5. DSO PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.
6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
7. DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
9. DAS RESPONSABILIDADES.
10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO.
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
12. DA VINCULAÇÃO.
13. DOS CASOS OMISSOS.
14. DO FORO.



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 044/2.022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067 /2.022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CARLOS RESCHINI** e de outro lado a empresa **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME**, estabelecida à Estrada Vicinal Orlando de Andrade, S/Nº - Bairro dos Pires, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.970-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.573.131/0001-93, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **SR. RICARDO GONÇALVES** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.757.748-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.507.568-19, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de produtos de higiene Limpeza**, para atender a Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Descalvado, por um período de 12 (doze) meses, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do **Pregão Eletrônico nº 009/2.022**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

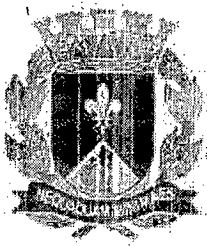
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ENTREGAS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos produtos, objeto do **Anexo I**, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades desta Secretaria, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da mesma, realizada após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento Parcial pela adjudicatária, sendo o **prazo de entrega de até 15 (quinze) dias** a contar da data da solicitação.

2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Carlos Guimarães, s/nº, Vila Municipal, município de Descalvado/SP, das 7h às 11h e das 13h às 16h, fone (19) 3583-2330, nos dias úteis e de expediente normal, com a orientação do Almoxarife que determinará o local para o descarregamento do(s) produto(s) que poderá ser no próprio.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.4. Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, e as instruções de uso deverão estar escritas em português.

2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista a supremacia do interesse público.

2.6. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação feita pela Secretaria não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

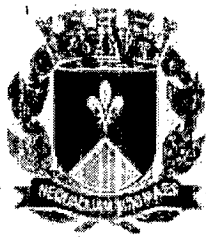
3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura do Município de Descalvado

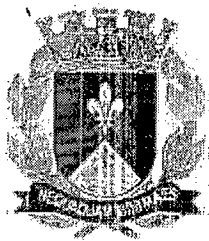
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, **no valor global estimado de R\$ 33.716,88 (trinta e três mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Qtde	Unid	Descrição mínima	Marca ou Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
08	432	ltr	CERA LÍQUIDA PARA PISO; PRINCÍPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO; COMPOSIÇÃO BÁSICA SILICONE, PARAFINA, CONSERVANTE, PERFUME; E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; TEOR NÃO VOLÁTIL MÍNIMO 3% NA CATEGORIA PRONTO USO; NA COR INCOLOR.	ROUXINOL	2,90	1.252,80
09	72	und	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 60 LITROS	ARQPLAST	34,00	2.448,00
10	4.500	pct	COPO DESCARTAVEL; POLIESTIRENO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA 180ML ; ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS, PESO MINIMO 198 GRAMAS; AS MANGAS NAO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; DEVERA CONSTAR IMPRESSO NA MANGA A CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE; E O PESO MINIMO DE CADA COPO; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVE: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME ABNT/ NBR 13230; E CAPACIDADE DO COPO; OS COPOS DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA TECNICA 14.865/2002 ABNT.	COPOSUL	3,55	15.975,00
15	90	gl	DETERGENTE INDUSTRIAL PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS 20 L - GALÃO	AUDAX PROKITCHE	128,22	11.539,80
51	135	kg	SODA CÁUSTICA; TIPO ESCAMA; EMBALADA EM POTE PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO; COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SÓDIO, C/ REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	INDAIA	14,00	1.890,00
61	36	fc	LUSTRA MÓVEIS; EMULSAO AQUOSA CREMOSA; PERFUMADO; PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO); COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE,	FUZETTO	1,90	68,40



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

			CONSERVANTE; SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA; EMBALADO EM FRASCO PLASTICO 200 ML;			
62	54	und	PASTA DE LIMPEZA A SECO, MULTIUSO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS	FUZETTO	8,00	432,00
65	36	und	PÁ DE LIXO	CAIÇARA	2,08	74,88
67	09	pç	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	CAIÇARA	4,00	36,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através das modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com o Seguro Social (CND - INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas.

5.3.1. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.3.2. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

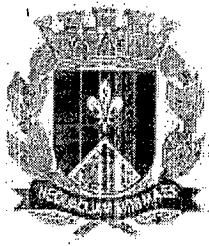
5.4. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Décima deste edital.

6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços, quando solicitado. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dessas ocorrências, restando à Administração o aceite no realinhamento de preços quando este for a menor do valor inicialmente registrado.

6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço às parcelas já recebidas.

6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

6.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS

7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

7.2. O prazo indicado no item 7.1., não poderá ser estendido conforme consta no artigo 15, §3º, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

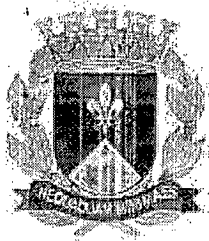
CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.022 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), pertencentes à unidade:

→ **Secretaria de Educação e Cultura** - Funcionais Programáticas - 12.3650.2192.040 – Adm. CEI, 12.3060.2162.043 – Merenda, 12.3610.2392.542 – Adm. FUNDEB, 12.3610.2202.042 – Adm. EMEF, 12.3650.2182.038 – Adm. EMEI, 13.3920.2232.048 – Cultura, 12.1220.2982.119 – Adm. Educação, 12.3630.2792.099 – Cursos Profissionalizantes, 12.3650.2222.047 – Projeto Criança e 12.3610.2212.077 QSE.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, inclusive quanto à manutenção dos requisitos de habilitação.

9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

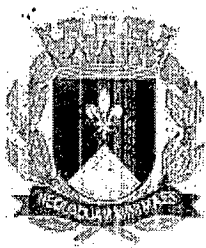
10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

10.3. Pela inexecução total do ajuste: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição.

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além do disposto no artigo 13 e incisos do Decreto Municipal nº 3.640/2.010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

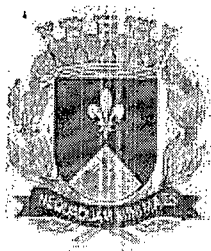
12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Descalvado, 23 de junho de 2.022.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

RICARDO
GONCALVES:059507568
19

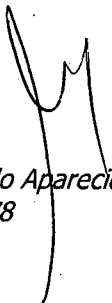
Assinado de forma digital por
RICARDO GONCALVES:05950756819
Dados: 2022.06.23 07:57:50 -03'00'

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME
RICARDO GONÇALVES
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1.

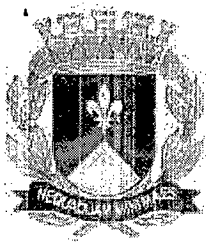
Nome: Oswaldo Aparecido Motta
R.G.: 8.082.678



2.

Nome: Rafael Peterossi Pardini
R.G.: 21.948.660-8





Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 067/2.022.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de produtos de higiene e limpeza para atender a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO / Nº OAB (*): Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 / procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

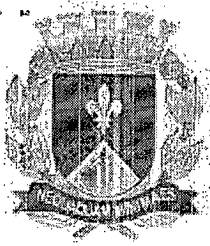
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 23 de junho de 2.022.



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI
Cargo: PREFEITO
CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI
Cargo: PREFEITO
CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RICARDO GONÇALVES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 059.507.568-19

Assinatura: _____

RICARDO
GONCALVES:0595
0756819

Assinado de forma digital por
RICARDO
GONCALVES:05950756819
Data: 2022.06.23 07:58:18
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO PRATTA
Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF: 108.022.188-30

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.